

PROJETO DE LEI No. 203 de 1998

Publique - se inclua-se em
para por cinco sessões
13, março, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

*Dispõe sobre fornecimento de
informações a vítimas de
violação dos direitos humanos.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. 01
RC. 1128
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Art. 1º. - Os órgãos públicos estaduais, sempre que constatarem que houve violação aos direitos humanos por parte de agentes do Estado, prestarão à vítima ou a seus familiares informações a respeito da possibilidade de requerer indenização e dos locais de assistência judiciária gratuita competentes para fazê-lo.

Parágrafo único - Serão afixados em local visível das repartições públicas cartazes contendo as informações referidas no artigo 1º.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente houve diversos casos de pessoas inocentes que foram presas e mantidas no cárcere por engano, passaram por humilhações e violências de todo tipo, perderam seus empregos e tiveram sua imagem divulgada na imprensa, associada a práticas criminosas.

É grande o número de pessoas que, tendo sido vítimas de prisão ilegal ou de outra violação dos direitos humanos por parte de agentes do Estado, deixam de pleitear a justa indenização pelos danos físicos, morais e materiais sofridos, quer por falta de informação de que podem fazê-lo, quer por não dispor de condições financeiras para contratar um advogado.

ENTREGUE A MESA EM:
12 MAR 15 16 88 002511

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1128 de 12, 03, 98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

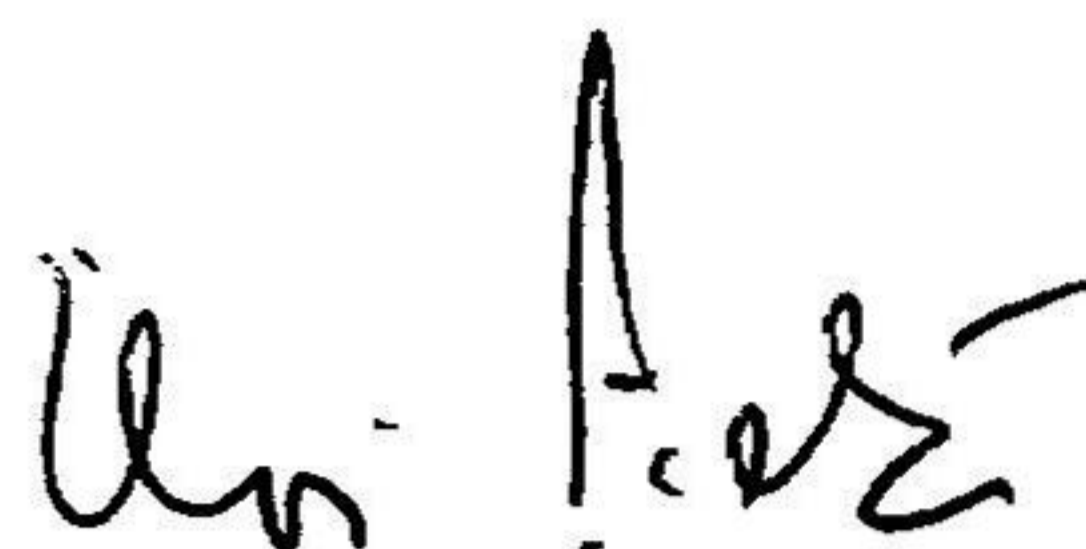
8

É sabido, por outro lado, que a punição econômica do Estado por ato ilícito de seus agentes constitui forte estímulo a ação fiscalizadora do poder público sobre seus funcionários.

Além disso, o relembrar, por meio dos cartazes, a possibilidade de o cidadão ser indenizado no caso de violação de seus direitos humanos, contribuirá para que muitos abusos não aconteçam.

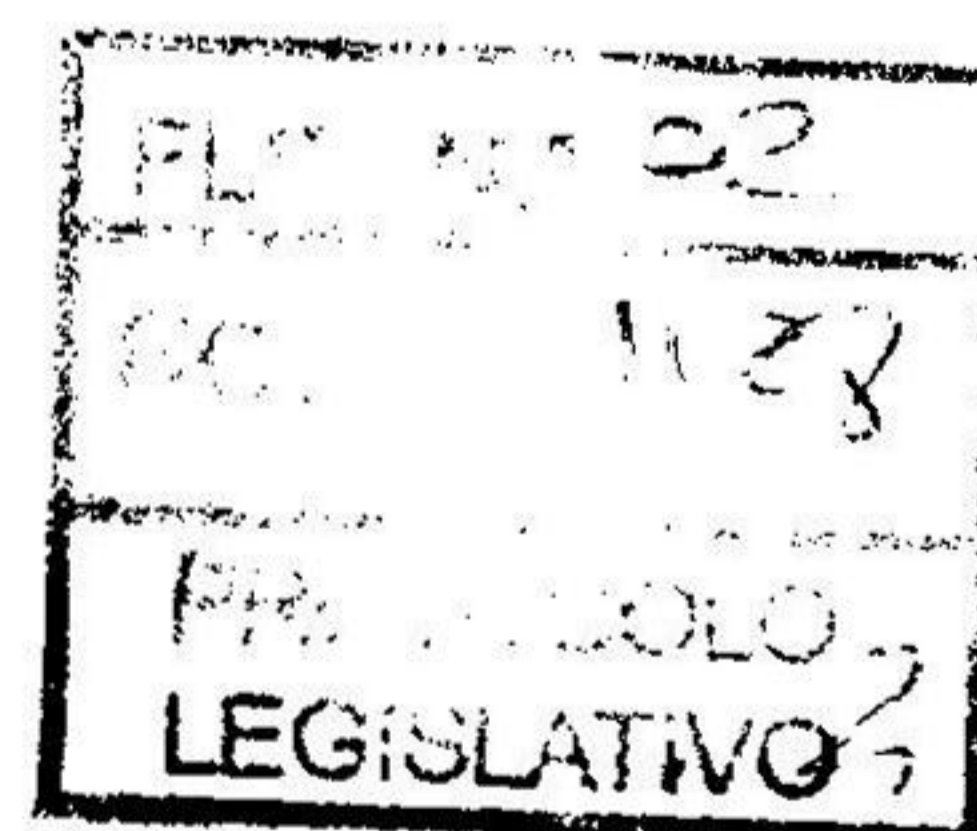
Esta é o triplo propósito do projeto, cuja aprovação servirá para o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO ELÓI PIETÁ

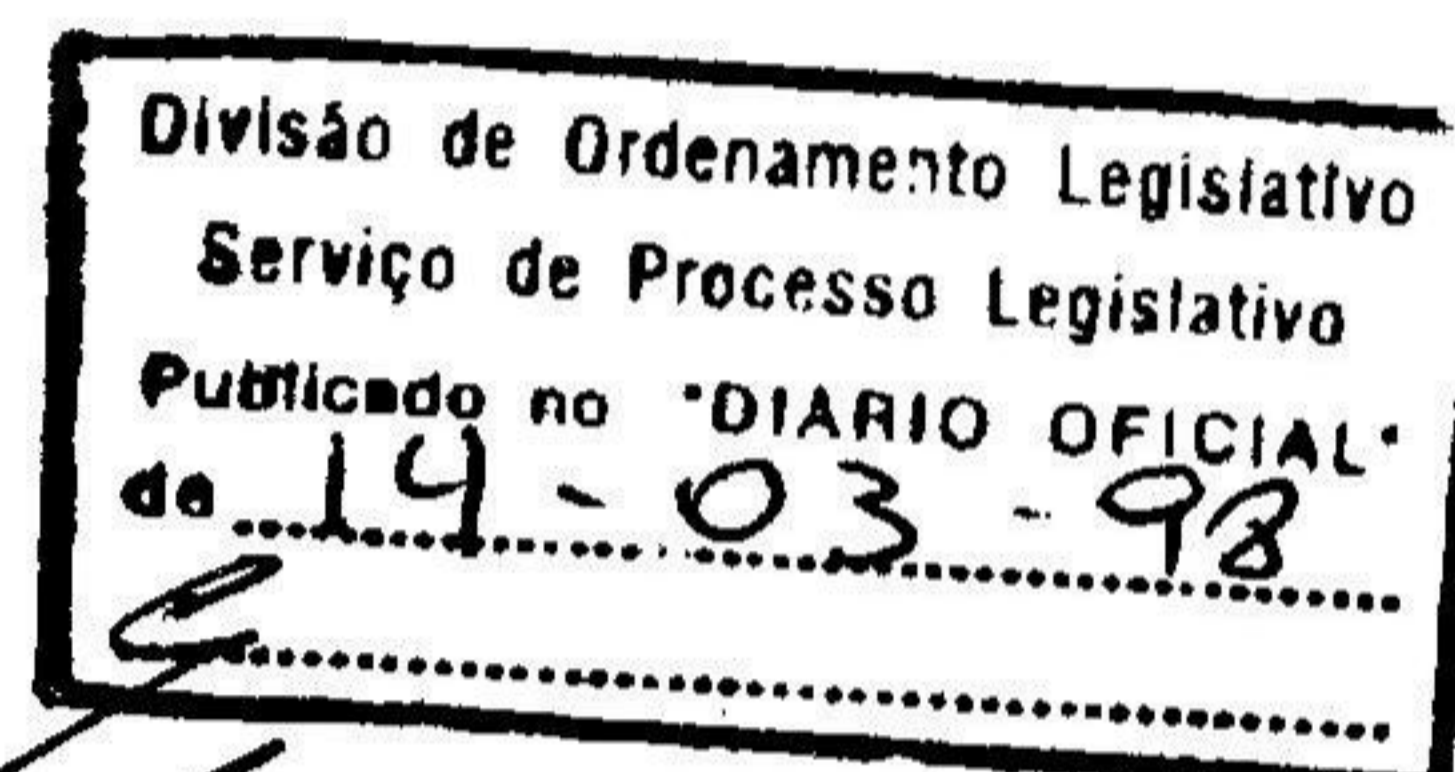
PT



Serviço de Supria e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura

SSC.1313/1998


.....
Conferente



A Comissão de
I) Constituições e Justiça.
II) Direitos Humanos.
III) Finanças e Orçamento.

26 3 98

PAULO ...

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 30/3/98
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 30/03/98
.....
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Deputado Arurima Neto
com prazo para devolução de 10 dias
02/04/98
.....
Presidente

JUNTA DA
Segue junta de Arurima Neto
Arurima Neto
com 01 ffs. numeradas a partir
de 04
S.C. 081 941 90
.....
SECRETÁRIO DE COMISSÃO